



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ITABAIANA/SE em parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 19.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, a Lei nº 2.520/1997 e do Decreto nº 112/1994, Lei Federal nº 8069/1990, Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais instrumentos legais aplicáveis, tomam público o presente edital de chamamento público visando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha como objeto a execução de projetos que vislumbrem a garantia de Direitos à ações direcionadas a Crianças e Adolescentes, em conformidade com as Diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

**1. DO PROPÓSITO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de ações de interesse público que envolvem a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente edital tem como objeto a concessão de apoio às OSC's para a execução de projetos relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

2.2. Os projetos financiados deverão ter como beneficiários, crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, conforme Art. 2º da Lei 8.069/1990 (ECA), priorizando os que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

2.3. Serão selecionados até 05 (cinco) projetos.

2.4. Cada Organização da Sociedade Civil somente poderá ter a aprovação de 01 (um) projeto, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

2.5. Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão propor ações voltadas para Crianças e Adolescentes, em consonância com os eixos abaixo discriminados:

**A - Atendimento Socioeducativo a Adolescente e Jovens Egressos das Medidas Socioeducativas**

1. Projetos voltados ao atendimento e apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes egressos das medidas de





ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



internação e semiliberdade, excepcionalmente até 21 (vinte e um) anos; e que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, e ao adolescente quanto à promoção da saúde e questões sociojurídicas assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às Políticas Públicas existentes no Município de Itabaiana/SE.

## **B – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações**

1. Projetos de intervenção direcionados ao fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente, visando à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações de desenvolvimento e promoção do protagonismo, desenvolvimento de campanhas com famílias, escolas e comunidade divulgando o ECA, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente.
2. Projetos de Pesquisas científicas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente estudos referentes ao trabalho infantil, à condição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; à incidência de violência entre crianças e adolescentes decorrentes de sua cooptação pelas forças do tráfico e dos conseqüentes enfrentamentos com as forças policiais; bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito a políticas públicas (seja na área da saúde, socioassistencial, da cultura, etc.).

## **C- Enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Itabaiana/SE**

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, divulgação, aprofundamento e fortalecimento das discussões sobre o tema e que possibilitem maior articulação da rede, bem como de esclarecimento e informação à comunidade; e ou desenvolvimento de atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes, visando a inclusão comunitária das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, por meio de atividades culturais esportivas e/ou lúdicas. Estes projetos devem dialogar a política de estado na perspectiva de contribuir com erradicação do trabalho infantil.
2. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

## **D - Ações de Convivência Familiar e Fortalecimento de Vínculos**

1. Questões relacionadas à convivência familiar e comunitária e fortalecimento de vínculos, realizado em grupos, com crianças, adolescentes e/ou suas famílias, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. O Projeto, fundamentado em diagnósticos oficiais da realidade deve visar, prioritariamente, atender à população em situação de vulnerabilidade social que está em demanda reprimida, conforme dados do município, a respeito.

## **E – Trabalho em Rede – Políticas Transversais**

Nesse eixo temático serão enquadrados os Projetos de Intervenção que visem:

1. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtorno mental e comportamental, com foco em uma prática inclusiva.



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabajana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabajana.se.gov.br)



2. Promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento à criança e adolescente em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas.
3. Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infantil.
4. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas e suas famílias.
5. Prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

#### **F – Ações no Âmbito Educacional**

1. Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito escolar; empoderamento, participação, autonomia, respeito, busca de sentido e de pertencimento na responsabilização pelos danos causados, mas também na satisfação das necessidades evidenciadas a partir da situação de conflito.
2. Projetos pedagógicos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, identidade e heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação.
3. Projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.
4. Projetos voltados a Interações e Brincadeiras., a de acordo com os eixos norteadores da educação da educação infantil
5. Projetos voltados à conectividade dos familiares com objetivos de possibilitar o acesso às plataformas digitais, em decorrência de diferentes contextos sociais e financeiros.
6. Projetos voltados para dificuldades e aprendizagem das crianças no processo do contexto da pandemia em relação as plataformas digitais.
7. Prevenção, acompanhamento e atendimento de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável.
8. Disseminação da Cultura de Paz e não-violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos.

#### **G – Ações referentes às áreas Esporte, Cultura e Lazer**

1. Projetos de intervenção relacionados à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.





ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



## H – Ações ligadas a Aprendizagem

1. Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.
2. Aprendizagem com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permita a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

**Nota:** É vedado o financiamento, através do FMDCA, de Projetos destinados a programas de Aprendizagem, estabelecidos pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cujo atendimento se destine, mesmo que de forma parcial, à jovens com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

## I – Ações na área de Saúde

1. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental.
2. Prevenção e atendimento a crianças e adolescentes quanto ao uso e abuso de substâncias psicoativas.
3. Planejamento familiar, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;
4. Atendimento, acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de doenças crônicas e graves.
5. Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil.
6. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências doméstica: vítimas de acidentes domésticos e que inclua campanhas para informação, orientação e prevenção desses acidentes.
7. Prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares e promoção da segurança alimentar de crianças e adolescentes.

## 3. JUSTIFICATIVA

Considerando que o atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de políticas sociais básicas de Assistência social, educação, saúde, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, o Município poderá estabelecer parcerias com entidades privadas para o atendimento dos programas e serviços de promoção, proteção e de defesa de direitos da população alvo, consolidando e fortalecendo a Política Intersetorial.

Considerando o momento vivenciado em decorrência da pandemia da COVID-19, a parceria com ONGs visa, principalmente, atender a demanda surgida neste momento.

## 4. DAS CONDIÇÕES

- 4.1.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), que desenvolvam programas de promoção, proteção e de defesa dos direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



previstas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**4.1.2.** Serão entendidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC) as que estão definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, sendo:

- A) Entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação), as que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- B) As sociedades cooperativas na Lei nº. 9.867, de 10 de novembro de 1999, são aquelas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e, as capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- C) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.** As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 28/03 a 22 de abril de 2022 até às 23h via e-mail e a documentação impressa deverá ser entregue **até 13h do dia 22 de abril de 2022**, conforme publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura de Itabaiana.

**5.2.** As inscrições serão realizadas mediante entrega das propostas no endereço: Rua Cecília Vieira Santos, nº 784, Serrano, Itabaiana/SE, CEP: 49503-102 de segunda a sexta-feira, no **horário das 07h às 13h**, em envelope único, lacrado e com identificação da instituição proponente, constando na inscrição “Proposta especificando o eixo de atuação escolhido – Edital de Chamamento Público nº 01”. As propostas deverão também ser encaminhadas através de endereço eletrônico: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)

**5.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explicitamente e formalmente solicitados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE e SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**5.4.** Cada entidade poderá apresentar apenas uma proposta.

**5.5.** No envelope lacrado deverão constar os seguintes documentos:

### **5.5.1) HABILITAÇÃO**

- a) Proposta de Projeto Anexo II;
- b) Formulário de Inscrição – Somente Pessoa Jurídica, Anexo I, preenchido e assinado pelo representante legal;



- c) Cópia do estatuto ou documento de constituição da OSC, e suas alterações, devidamente registrado em Cartório;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Comprovante de registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Cópia de RG/CPF do representante legal da entidade;
- g) Alvará de Funcionamento;
- h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- l) Certidão Negativa de Débitos Municipal.

OBS. Na ausência de alguma documentação acima, o projeto será eliminado

## 6. PROPOSTA DE PARCERIA

- a) As propostas deverão atender aos critérios de julgamento estabelecidos.
- b) Apresentar todos os documentos solicitados no Item 5.5 que trata da Habilitação dos proponentes, e proposta conforme o modelo do *Anexo II – Diretrizes para Elaboração da Proposta*, contendo as seguintes informações:
  - a.1) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
  - a.2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
  - a.3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas incluindo o cronograma físico financeiro; e
  - a.4) Orçamento detalhado.
- c) A ausência das informações exigidas na alínea “a” deste item, implicará na eliminação do proponente do chamamento público, conforme disposto no art. 9º §7º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.
- d) As propostas inscritas, selecionadas ou não, farão parte do banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e não serão devolvidas após o resultado final.

## 7. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

### 7.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 26, inciso II, Decreto nº. 8.726/2016);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, o que deverá ser comprovado no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

g) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais* (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

**7.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:**

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

c.1) Nos termos da Lei nº 13019/2014, considera-se dirigente a pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil,





ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue esta competência a terceiros.

- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade;

## 8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**8.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público será constituída na forma de Resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo pelo menos um deles servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro.

**8.2.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

## 9. DA SELEÇÃO

**9.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisar:

- a) Os documentos de habilitação técnica (Itens 5.5 e 6.1) que são de caráter eliminatório
- b) Os projetos e planos de ação apresentados pelas entidades habilitadas no item anterior serão objeto de análise e julgamento, de acordo com os critérios estabelecidos (Quadro 1) pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica e neutralidade para exercer sua avaliação, que será feita no arquivo enviado pela secretaria do CMDCA, para total desconhecimento de sua autoria.

**9.2** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido (Quadro 2) para conclusão do julgamento dos projetos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção,





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

**9.3** Os projetos deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Quadro 1, observado o contido no Anexo II – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho. **Quadro 1:** critérios de julgamento e pontuação

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
A - Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida, com evidenciação de indicadores da realidade, no nexos entre essa realidade e o projeto proposto, e a visão de futuro após a intervenção do projeto.	Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
B - Adequação da proposta com as diretrizes contidas nos eixos de atuação, item 2.5 deste edital, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes.	- Grau pleno de atendimento (2,0) – proposta consoante às diretrizes contidas nos eixos de atuação, item 2.5. - Grau satisfatório de atendimento (1,0) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta	2,0
C - Informações sobre ações a serem executadas (1), metas a serem atingidas (2), indicadores que aferirão o cumprimento das metas (3) e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas (4)	- Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (4,0 pontos) - Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (3,0 pontos) - Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (2,0 pontos) - Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (1,0) - Não atendeu a nenhum item do quesito (0,0)  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
D Capacidade técnico-operacional da instituição proponente.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).  OBS 1: O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).  OBS2: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.	2,0



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>10</b>

**9.5.** A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**9.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

**9.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);  
ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto.

**9.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, independentemente do eixo ao qual tenham sido direcionadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro 1, assim considerada a soma das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**9.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

## **10. DA FASE DE SELEÇÃO**

**10.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



**Quadro 2: Etapas do Processo Seletivo**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/03/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs.	28/03 a 22/04/2022
3	Etapa de enquadramento das propostas pela Comissão de Seleção.	25/04 a 29/04/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	02/05/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	03/04 a 09/05/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	10 a 13/05/2022
7	Apresentação da lista de contemplados ao plenário do CMDCA para deliberação	16/05/2022
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	18/05/2022

**10.2.** Conforme exposto adiante, exceto os documentos da habilitação (item 5.5.1), a verificação do cumprimento dos demais requisitos para a celebração da parceria (Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014), de acordo com o estabelecido no item 6 desse edital e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Itabaiana.

### **12. DOS RECURSOS**

**12.1** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**12.2** Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**12.3.** Os recursos serão apresentados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 13h no prazo estabelecido no item 9 deste edital.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO**

**13.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança deverá deliberar sobre a lista de entidades contempladas no processo, bem como homologar e divulgar o respectivo resultado, no endereço eletrônico [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Itabaiana, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**13.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

### **14. DA CELEBRAÇÃO**

**14.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

#### **Quadro 3: Etapas da Contratação do Projeto**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do projeto e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>3</b>	Ajustes no projeto e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
<b>5</b>	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

**14.2. Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do projeto e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

**14.3.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

**14.4.** O plano de trabalho deverá conter no se refere ao Anexo II





ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



14.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, *a título de comprovação ao critério (D), Quadro 1, item 8.4*, deverá cumprir os requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

14.5.1. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC;

14.5.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo*

14.5.3. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

14.5.4. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

14.5.5 Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

14.5.6 Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

14.5.7. *Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.*

14.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e deverá ser encaminhado eletronicamente através de documento Word para o endereço eletrônico: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)

14.7. As entidades contempladas deverão assegurar acessibilidade para Pessoas com





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



Deficiência nas ações de realização do projeto, conforme Decreto-Lei 5.296/2004, bem como, a garantia de acessibilidade às pessoas de baixa renda e em situação de risco.

**14.8.** A parceria a ser celebrada terá vigência de **06 (doze) meses**, admitida sua prorrogação, desde que, devidamente justificada.

**14.9. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

**Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**14.9.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração (art. 29, do Decreto nº. 8.726/2016).

**14.9.2.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta da OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

**14.9.3.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**14.9.4.** Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**14.10. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**14.10.1.** Caso se verifique *irregularidade formal* nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de notificação, sob pena de não celebração da parceria.

**14.10.2.** Caso seja constatada *necessidade de adequação no plano de trabalho* enviado pela OSC, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL solicitará a realização de ajustes, e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



**14.11. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.**

**14.11.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMDCA), e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**14.11.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**14.11.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**14.11.4.** A OSC deverá comunicar ao CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**14.12. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.**

O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Itabaiana, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES.

**15. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** Os créditos orçamentários necessários as despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, classificados na seguinte rubrica orçamentária 0403 - 08.243.0006.2123 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33500000 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

**15.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizados pela Lei nº 2.492 de 07 de dezembro de 2021.

**15.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**15.4.** O valor total disponibilizado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal corresponde a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando atender até 05 (cinco) Organizações da Sociedade Civil com valor fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo período de 06 (seis) meses, cujo valor será liberado em 01 (uma) parcela.

**15.5.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de





ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**15.6.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.

**15.7.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

**15.8.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

**15.9.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

## **16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**16.1.** A OSC obrigatoriamente prestará contas do projeto executado, nos termos da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto N. 8.726, de 27 de abril de 2016.

**16.2.** No Termo de Fomento a ser celebrado entre os contemplados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social constará cláusula específica sobre o procedimento de prestação de contas.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Os proponentes contemplados autorizam a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à utilização institucional de imagens da realização do objeto deste edital na mídia impressa, falada, internet e outros meios, para divulgação.

**17.2.** Os contemplados deverão inserir as logomarcas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em todo o material de divulgação e/ou comunicação visual das oficinas, bem como, mencionar os órgãos envolvidos em reportagens e eventos públicos.

**17.3.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br) ou poderão ser prestados pela Comissão de Seleção.

**17.4.** O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**17.5.** A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**17.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.sc.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.sc.gov.br)



dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**17.7.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

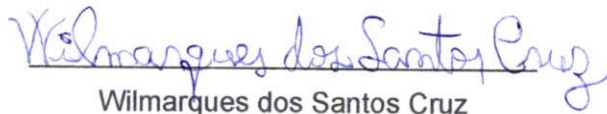
Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo V - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

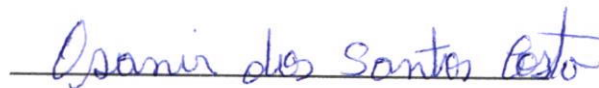
Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

Itabaiana/SE, 21 de março de 2022.



Wilmarques dos Santos Cruz

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Osanir dos Santos Costa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO  
(TODOS OS PROPONENTES)**

**I. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

01 - ENTIDADE:		02- CNPJ:	
03 – ENDEREÇO:			
04- CIDADE:		05- UF:	06- CEP:
07- TELEFONE:	08- SITE:	09- E-mail:	

**II. DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC**

01 . NOME:		02- CPF:	
03 – RG:		04 – DATA DA POSSE	
05 - ENDEREÇO			
06- CIDADE:		07- UF:	08- CEP:
09- TELEFONE:		09- E-mail:	

Itabaiana/SE, XX de XXXX de 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



**ANEXO II - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA  
(TODOS OS PROPONENTES)**

**1. NOME DO PROJETO E EIXO DE ATUAÇÃO ESCOLHIDO**

*Informar*

**2. OBJETIVO GERAL**

*Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema.*

**2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

*Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em certo período de tempo.*

**3. JUSTIFICATIVA**

*Na justificativa, responda às seguintes perguntas:  
Por que tomou a iniciativa de realizar o projeto? Que circunstâncias que favorecem sua execução? Quais os benefícios para a população quanto aos aspectos, sociais? Qual o diferencial desse projeto? (ineditismo, pioneirismo, etc.). Qual o histórico? Outros aspectos que julgue pertinente mencionar.  
Descreva a realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto.*

**4. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS**

*Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores do seu cumprimento.*

**5. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

*Informações acerca da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



## 6. PÚBLICO ALVO/ BENEFICIÁRIOS

*Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).*

## 7. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

*Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.*

## 8. METODOLOGIA

*Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.*

## 9. RESULTADOS/ PRODUTOS ESPERADOS/ IMPACTOS PREVISTOS

*Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.*

## 10. INDICADORES DE AVALIAÇÃO

*Instrumental para mensurar os objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.*

## 11. METAS (Descreva quais as metas a serem alcançadas, especificando períodos e prazos, importante não confundir com os objetivos)

METAS	Descrição/Especificação	Período de Execução
1		
2		
3		
4		

## 12. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Descrição da Despesa <i>(Detalhar os serviços a contratar e materiais a adquirir)</i>	Recurso da Parceria (R\$)





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



---

<b>Total (R\$)</b>	

Itabaiana, XX de XXXX de 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar serviços ou adquirir materiais com recursos da parceria, conforme proposta apresentadas.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



(MODELO)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,  
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública ; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



---

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.sc.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.sc.gov.br)



(MODELO)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



- 
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
  - Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO VII

### MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

#### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABAIANA/SEE A ENTIDADE SELECIONADA

O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, situado à Rua Cecília Vieira dos Santos nº 784, Bairro Serrano, nesta Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 28.265.648/0001-09, neste ato representada pela sua Gestora a Sra., Osanir dos Santos Costa, portadora da Carteira de Identidade nº 000.000, expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob nº 000.000.000-00, residente e domiciliada em Itabaiana - SE, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXX (ENTIDADE SELECIONADA)**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, Itabaiana– Sergipe, doravante denominada **PARCEIRA**, representado por seu **PRESIDENTE, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2022, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e alterações posteriores, consoante o **processo administrativo nº XXXXXXXXXXXX** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. DO OBJETO

O presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº. 01/2022, tem por objeto a concessão de apoio às OSC's para a execução de projetos relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

#### 2. DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela SEDES, proposto pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

##### 3.1. DA SEDES:

3.1.1. Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



3.1.2. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, dos arts. 49 e 50 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;

3.1.3. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

3.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.5. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto (Federal) nº 8.726/16;

3.1.6. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei (Federal) nº 13.019/14;

3.1.7. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SEDES assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei (Federal) nº 13.019/14;

3.1.8. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SEDES ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/14, no art. 61, § 1º do Decreto (Federal) nº 8.726/16;

3.1.9. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/14;

3.1.10. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

3.1.11. Analisar, em parceria com o CMDCA, a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



### 3.2. DA OSC:

3.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela SEDES, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei (Federal) nº 13.019/2014, no Decreto (Federal) nº 8.726, de 2016;

3.2.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

3.2.3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

3.2.4. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou Federal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

3.2.5. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;

3.2.6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, no art.55 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;

3.2.7. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela SEDES ou pelos órgãos de controle;

3.2.8. Submeter previamente à SEDES qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

3.2.9. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em estabelecimento bancário público, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

3.2.10. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



- 3.2.11. Publicizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei (Federal) nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado;
- 3.2.12. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SEDES, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando-a sempre que houver alterações;
- 3.2.13. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- 3.2.14. Garantir a manutenção de equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 3.2.15. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;
- 3.2.16. Facilitar a supervisão e a fiscalização da SEDES, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- 3.2.17. Permitir o livre acesso de servidores da SEDES e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.2.18. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;
- 3.2.19. Indicar um dirigente para que se responsabilize solidariamente, pela execução do presente Termo de Fomento e cumprimentos das respectivas metas;
- 3.2.20. Prestar contas à SEDES, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei (Federal) nº 13.019/2014, do art. 9º do Capítulo VII do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;
- 3.2.21. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



3.2.22. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da SEDES em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela SEDES, apor a marca da Prefeitura de Itabaiana nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento;

3.2.23. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

3.2.24. Manter a SEDES informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

3.2.25. Permitir à SEDES, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

3.2.26. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

3.2.27. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

3.2.28. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### **3.3. DO CMDCA**

3.3.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à SEDES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

3.3.2. Analisar juntamente com a SEDES e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/16;

3.3.3. Analisar em parceria com a SEDES a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, contribuindo na emissão de parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

### **4. DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

À execução deste Termo proverão do Orçamento Programa do Município de Itabaiana/SEDES/2022 na seguinte programação orçamentária:

Órgão: 04 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL





ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



**Unidade Orçamentária:** 0403 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOTAÇÃO 08.243.0006.2123 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 33500000 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

**Valor R\$ 60.000,00**

## 5. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da SEDES serão depositados na conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme disposto no item 2.9 deste termo e disposto no art. 51 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

**5.1.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SEDES, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado pela SEDES, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

**5.3.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da SEDES, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** A conta referida no caput desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**5.5.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**5.6.** Os recursos transferidos às organizações da sociedade civil deverão ser depositados em conta-poupança, somente se admitindo saques após expressa aprovação do órgão público que celebrou a avença, que deverá atestar se tal operação está contemplada no plano de trabalho, bem como se os valores das compras, serviços e/ou obras que se pretende contratar estão condizentes com os praticados no mercado.

## 6. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



#### **6.1. É vedado à OSC:**

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da SEDES e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

**6.2.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

**6.3.** Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 12 (doze) meses, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela SEDES.

### **7. DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**7.1.A** OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SEDES, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

**7.2.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso.

**7.3.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, bem como suas certidões negativas de débitos, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**7.4.** A OSC deverá registrar em seu site oficial os dados referentes às despesas realizadas.





ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



## 8. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SEDES por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

8.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

8.3. A SEDES designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em meio eletrônico e/ou com visitas *in loco*.

8.4. A SEDES realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

8.5. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica.

8.6. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SEDES, pelos órgãos de controle interno e externo.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei (Federal) nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SEDES.

II - De ofício, por iniciativa da SEDES, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela SEDES, considerando as seguintes situações:

I - Alterações do Plano de Trabalho sugeridas pela SEDES para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.sc.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.sc.gov.br)



III - Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

## 10. DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e art. 43 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC à SEDES e aprovados previamente pela autoridade competente.

## 11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano), observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, artigos 54 a 70 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

**11.1.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam a SEDES avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**11.2.** Para fins de prestação de contas anual, quando for o caso, e final, a OSC deverá apresentar relatório parcial ou final de execução do objeto à Secretaria de Desenvolvimento Social, que conterà, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



VI - Informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

VII - Informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

VIII - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

**11.3.** A execução financeira deverá ser comprovada através dos seguintes documentos:

I - Os demonstrativos da receita e despesa, conciliação bancária, despesa executada, demonstrativo da aplicação financeira, demonstrativos dos bens adquiridos (quando houver).

II - O relatório de execução financeira, que deverá contemplar os seguintes aspectos:

a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

III - Extratos da conta bancária corrente e da aplicação financeira mensal;

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais e recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço. Os documentos fiscais deverão estar atestados pelo responsável legal da OSC e constar o número do Termo de Fomento, acompanhadas das certidões negativas de débitos;

VI - Comprovante de transferência do pagamento, identificado os dados da OSC e do recebedor do pagamento;

VII - Comprovante de capacidade técnica dos prestadores de serviços, acompanhado do devido contrato e documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência).

**11.4.** As cotações de preços deverão ser apresentadas junto ao plano de trabalho. Caso sejam efetivadas atualizações dos orçamentos, devidamente autorizados pela concedente, deverão ser apresentados na prestação de contas.

**11.5.** No final da execução do Termo de Fomento deverão ser apresentadas as Declarações de Cumprimento do objeto e a de Guarda e Conservação dos Documentos;

**11.6.** A análise contemplará, dentre outros aspectos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**11.7.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**11.8.** A análise da prestação de contas final pela SEDES será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - o relatório final de execução do objeto;

II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação e os demais documentos registrados no item 11.3.

**11.9.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

**11.10.** Na hipótese de a análise de que trata o item 11.8 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que regularize a documentação.

**11.11.** A OSC deverá observar os seguintes prazos:

I - a prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC (§ 1º. Do art. 59 do Decreto (Federal) nº. 8.726/2016);

II – a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (art. 69 da Lei (Federal) nº. 13.019/2014, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

**11.12.** O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:





ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

## 12. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela SEDES nas seguintes hipóteses: a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela SEDES, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto n. 8.726 de 2016; e b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

## 13. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

**13.1.** Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016; e



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vicira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabajana.sc.gov.br](mailto:cmdca@itabajana.sc.gov.br)



III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

**13.2.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

**13.3.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SEDES.

**13.4.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Nos termos do art. 73 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e dos artigos 71 a 74 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEDES, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A SEDES determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:





ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

## 15. DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação da SEDES, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

**15.1.** A OSC deverá disponibilizar para a SEDES a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

**15.2.** A SEDES fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

**15.3.** Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

I - toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;

II - a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise da SEDES;

III - no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e IV. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

**15.4.** Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia da SEDES –, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinado 5% (cinco por cento) das edições à SEDES.

## 16. DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.sc.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.sc.gov.br)



**16.1.** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**16.2.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

## **17. DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SEDES, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **18. DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEDES no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **19. DO FORO**

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itabaiana/SE. E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itabaiana/SE, de de 2022.

**OSANIR DOS SANTOS COSTA**  
Secretária de Desenvolvimento Social  
**CONCEDENTE**





ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102

Telefone: (79) 3431-8679

E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



XXXXXXXXXXXXX  
Presidente do XXXXXXXXXXXXX  
PARCEIRO

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_